



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. Objeto:

Contratação de serviços artísticos visando a apresentação de artista/banda: **LEÃO DE GRIFF**, para o festejos do carnaval, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no período de 10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024.

2. Justificativa:

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando que o carnaval é um momento importante para a nosso município. Reconhecemos a cultura como um dos principais segmentos de transformação social. Herbert José de Souza, o Betinho, fala tudo sobre nosso papel: *“Um país não muda pela sua economia, sua política ou mesmo sua ciência; muda sim pela sua cultura”*. O nosso compromisso é estimular e incentivar todos os segmentos da nossa diversidade cultural.

O Carnaval é uma festa de misto histórico, cultural que é compartilhada, brincada, pulada, das mais diferentes formas e com a participação de inúmeras pessoas, é considerado uma das

festas populares mais animadas e representativas do mundo. Tem sua origem no entrudo português, onde, no passado, as pessoas jogavam umas nas outras, água, ovos e farinha. O entrudo acontecia num período anterior a quaresma e, portanto, tinha um significado ligado à liberdade. Este sentido permanece até os dias de hoje no Carnaval. Dos antigos bailes a fantasia até as festas e desfiles da atualidade, continua sendo uma grande tradição cultural de nosso país. Para recuperarmos um pouco dessa tradição e propiciarmos a nossos munícipes mais uma data comemorativa, a administração municipal achou por bem em fazer um animada comemoração da mesma. Em meio ao centro de nossa cidade, com livre acesso a quem quiser participar, com muita música e alegria realizaremos nosso dia de Carnaval. O Município sempre vem realizando por diversos anos carnavais de rua, e apresentações musicais no centro da cidade, neste ano busca mais uma vez resgatar o sentido histórico/cultural do carnaval, sendo uma das maiores festas populares do País. Considerando o resgate da tradição dos festejos do carnaval; Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas; Considerando que a banda a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de Notas fiscais e contratos, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação da referida banda esta que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio dos munícipes e região circunvizinhas, que ocorrerá no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando que a referida empresa demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária para realização do show.

Considerando que a escolha da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

Considerado que a razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município.

Considerando ainda que a Banda é conhecida pelo o público do Município de São José de Mipibu/RN, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

Considerando que a contratada nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes e região circunvizinhas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada e/ou outros artistas/bandas do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante disto, comprovou-se que a contratada **LEÃO DE GRIFF** ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

Fica demonstrado através do portfólio(anexo) a ótima qualidade dos serviços prestados, bem como também de nota fiscal (anexo) e contrato anterior (anexo), a fim de justificar o valor do serviço.

3. Fundamentação Legal

A contratação pretendida poderá se dar por **Inexigibilidade de licitação** nos termos do

Art. 74, inciso II, Lei Nº 14.133/2021, uma vez que se justifica pela inviabilidade de contratação.

4. Valor estimado da despesa:

R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

5. Forma de Execução:

Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

Assegurar a boa qualidade dos serviços.

- 1- A apresentação musical da banda ocorrerá nas datas: 12.02.2024, às 22h.
- 2- Local da apresentação musical: Dia 12.02.2024 será realizado na Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, a secretaria de cultura designará o local adequado.
- 3- Duração da apresentação musical: Será de 2h.

6. Vigência:

A vigência será do dia 05.02.2024 a 04.04.2024.

7. Especificação/ Detalhamento

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DO EVENTO	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Contratação de apresentação de Show Musical da banda Leão de Griff no dia 12 de fevereiro de 2024 as 22h para o "Evento Carnavalesco" no município de São José de Mipibu – RN.	12.02.2024	2h	1.800,00	22h

8. Dotação Orçamentária

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2121	33.90.36	15000000

9. Pagamento

O pagamento será efetuado conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, art.7, II.

- 1- O pagamento será efetivado através de transferência em conta corrente, na agência e e estabelecimento indicado pela **CONTRATADA**.
- 2- São 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;
- 3- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal (devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal) ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento da contratação será exercida pelo gestor de contrato (**Nome:** Rayssa Mayara de Souza Pereira, **Matrícula:**8816), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados que forem definidos no TR/Contrato e demais documentos relativos a contratação e dar ciência a administração através de relatórios emitidos pelo fiscal do contrato (**Nome:** Werley Ribeiro Dantas, **Matrícula:** 8775) que deverá acompanhar o efetivo cumprimento do objeto, conforme art. 117 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. Da Obrigação da Contratada

- a) Cumprir, sem atrasos, com o horário estabelecido pela Prefeitura para a realização do show;
- b) Apresentar documentos que comprovem a consagração do artista pelo público ou pela mídia especializada (jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc), contratos, notas fiscais e outros documentos que comprovem outras contratações anteriores, no período de até 01 (um) ano anterior a contratação;
- c) Avisar com antecedência, no prazo de até 72 horas qualquer que seja os motivos pelo descumprimento deste contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e de bons antecedentes, assumindo total responsabilidade pelos danos ou faltas que os mesmos cometerem no desempenho de suas funções, podendo esta Prefeitura, exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se a contratada, outrossim, à indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- f) correrão por conta da contratada todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a ordem dos músicos do Brasil;
- g) Utilizar, na consecução dos serviços, mão-de-obra qualificada e regularmente contratada, segundo os preceitos da CLT;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e de seguridade social resultantes da execução do contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como vale transporte e outros encargos;
- k) Responder, perante esta Prefeitura pelos atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que interfiram na execução do contrato a ser celebrado, quer sejam eles praticados diretamente pela empresa, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, sem prévia anuência desta Prefeitura;
- m) Responsabilizar-se pelos danos que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou a esta Prefeitura devendo ser repostos imediatamente ou descontados, no pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- n) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

- a) Notificar, por escrito, a contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- c) Propiciar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação.

13. Das Infrações e das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de prestar os serviços exigidos no certame;
- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade; Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal; Fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

São José de Mipibu/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Mariana Veras Dantas Artoli Russo

MARIANA VERAS DANTAS ARTIOLI RUSSO

Secretária de Cultura e Turismo